Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 248/93:

Aprova a composição e o Regulamento do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação do Instituto de Investigação Científica Tropical 961

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 249/93:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho da Lousã 963

Ministério da Educação

Despacho Normativo n.º 26/93:

Cria no Colégio dos Órfãos do Porto o curso técnico-profissional de Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel 964

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Declaração n.º 16/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, para o ano de 1992, no montante de 394 252 contos 966

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Declaração n.º 17/93:

De terem sido autorizadas alterações orçamentais, no ano de 1992, no montante de 152 394 contos 973

Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A:

Extingue o Centro de Educação Especial dos Açores e cria as Escolas de Educação Especial de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 66/88/A, de 28 de Outubro 980

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/93/A:

Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1990..... 987

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 244/93

de 4 de Março

O Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, aprovou o novo regime das inspecções periódicas de veículos.

Com este novo regime, foi também criado um fundo que visa cobrir despesas de fiscalização das entidades autorizadas a realizar inspecções periódicas e promover acções relacionadas com a segurança rodoviária, fim último das referidas inspecções.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, é instituído um fundo destinado a custear despesas de fiscalização e acções de promoção e implementação de segurança rodoviária.

2 — O fundo referido no número anterior constitui receita própria da Direcção-Geral de Viação.

2.º — 1 — Constituem receitas do fundo:

a) Os montantes a liquidar por cada entidade autorizada, resultantes da aplicação de uma taxa de 5% da receita bruta mensal;
b) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas;
c) O resultado das aplicações financeiras das receitas referidas nas alíneas anteriores.

2 — O montante devido ao fundo pelas entidades autorizadas será fraccionado em quatro prestações iguais, pagas no início de cada trimestre.

3.º Constituem despesas do fundo os encargos decorrentes das despesas de fiscalização e acções de promoção e implementação de segurança rodoviária, de acordo com a distribuição a determinar por despacho do membro do Governo competente.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 18 de Janeiro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 245/93

de 4 de Março

O Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, veio instituir um novo regime de licenciamento municipal de obras particulares.

Nesse diploma foi prevista a celebração de um contrato de seguro, com carácter obrigatório, por alguns intervenientes no processo de licenciamento, designadamente pelos autores de projectos e pelos industriais da construção civil.

Esta matéria foi objecto de recente regulamentação pelo Decreto Regulamentar n.º 11/92, de 16 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 32/92, de 28 de Novembro.

Estes diplomas vêm estabelecer que o montante do capital seguro dos contratos a celebrar quer pelos autores de projectos quer pelos industriais da construção civil seja fixado por portaria dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 10.º do Decreto Regulamentar n.º 11/92, de 16 de

Maio, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 32/92, de 28 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º O montante do capital obrigatoriamente seguro a que se refere o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11/92, de 16 de Maio, é de 10 000 contos no tocante à responsabilidade civil extracontratual e corresponde a 5% do valor do projecto no que respeita à responsabilidade civil contratual.

2.º O montante do capital obrigatoriamente seguro a que se refere o artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 11/92, de 16 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 32/92, de 28 de Novembro, é de 30 000 contos no que se refere à responsabilidade civil extracontratual e corresponde a 5% do valor total da obra no respeitante à responsabilidade civil contratual.

3.º Para efeitos do disposto no número anterior, o valor total da obra corresponde à estimativa de custo a que alude a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

4.º É revogada a Portaria n.º 736/92, de 22 de Julho.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 28 de Janeiro de 1993.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo.* — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira.*

Despacho Normativo n.º 24/93

Considerando que Sylvia Valente Almeida, assessora do quadro de pessoal do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, cessou, em 31 de Agosto de 1992, a comissão de serviço como directora de serviços;

Considerando que a 1 de Setembro de 1992 foi transferida para o quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento e que o Departamento de Acompanhamento e Avaliação foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 265/92, de 24 de Novembro;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Setembro de 1992.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 21 de Janeiro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota,* Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 246/93

de 4 de Março

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital do Fundão, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 977/89, de 14 de Novembro, seja substituído, na parte referente às carreiras de técnico de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 21 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital do Fundão

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...
	.....	.....	.....	...
Pessoal técnico superior....	Laboratório.....	Técnica superior de saúde..	Assessor superior..... Assessor..... Assistente principal/assistente	2